



Prefeitura Municipal de
**SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**
Trabalho & Compromisso



**SECRETARIA
DE SAÚDE**
São Pedro do Iguaçu

Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudespi@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA

1ª Edição

São Pedro do Iguaçu - PR

2026



Prefeitura Municipal de
**SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**
Trabalho & Compromisso



**SECRETARIA
DE SAÚDE**
São Pedro do Iguaçu

Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaundespi@gmail.com

GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO

Elaboração:

Fernanda de Lima da Cruz
Enfermeira Responsável Técnica
COREN-PR nº 804030

Revisão e Colaboração:

Adriana Aparecida Gates
Enfermeira

Edimar de Merlo da Silva
Enfermeiro

João Batista Vieira
Enfermeiro

Tatiane Maria Pauli
Enfermeira

Aprovação Final:

Valcir Fernandes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 301, de 05/05/2026

1ª Versão: maio de 2026

Aprovado em: 15/05/2026

Validade: 2 anos



Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Trabalho & Compromisso



**SECRETARIA
DE SAÚDE**
São Pedro do Iguaçu

Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	4
Missão, Visão e Valores Serviço de Enfermagem.....	5
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	7
CAPÍTULO I Das Finalidades ou Objetivo.....	8
CAPÍTULO II Estrutura Organizacional.....	9
CAPÍTULO III Da Composição da Equipe e Requisitos	9
CAPÍTULO IV Das Atribuições dos Profissionais de Enfermagem.....	11
DO HORÁRIO DE TRABALHO.....	17
CAPÍTULO V Do Registro e Anotação de Enfermagem.....	17
CAPÍTULO VI Dos Direitos dos Profissionais da Enfermagem	18
CAPÍTULO VII Dos Deveres dos Profissionais de Enfermagem	20
CAPÍTULO VIII Das Proibições dos Profissionais de Enfermagem	24
CAPÍTULO IX Das Infrações e Penalidades dos Profissionais de Enfermagem	28
CAPÍTULO X Das Disposições Gerais	31
CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	33



Prefeitura Municipal de
**SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**
Trabalho & Compromisso



**SECRETARIA
DE SAÚDE**
São Pedro do Iguaçu

Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

INTRODUÇÃO

A atenção básica, da rede dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do município de São Pedro do Iguaçu, atua dentro do modelo de atenção regido pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), descritos na Constituição Federal de 1988 e nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, regulamentadas pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

A organização dos serviços da atenção básica do município de São Pedro do Iguaçu fundamentasse nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que define Atenção Básica como “um conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. (MS, 2017)

A elaboração deste Regimento Interno de Enfermagem baseia-se na Lei nº 7.498/86 e Decreto Lei 94.406/87, que regulamenta o exercício profissional da enfermagem e no Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem e tem o intuito de reger, orientar, subsidiar e normatizar os profissionais de enfermagem no exercício de sua função.



Prefeitura Municipal de
**SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**
Trabalho & Compromisso



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

Missão, Visão e Valores - Serviço de Enfermagem

Missão

Prestar assistência de enfermagem integral, contínua e humanizada à população adscrita e à demanda espontânea, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, garantindo o acesso ininterrupto (24 horas) aos serviços, a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o acolhimento qualificado, a continuidade do cuidado e o respeito à autonomia dos usuários, em consonância com os princípios da universalidade, equidade e integralidade do SUS.

Visão

Ser reconhecido como um serviço de enfermagem de excelência na Atenção Primária à Saúde em regime de funcionamento 24 horas, no Município de São Pedro do Iguaçu/PR, com atuação resolutiva, ética e segura, fundamentada em evidências científicas, protocolos assistenciais, diretrizes do Ministério da Saúde e normativas do COFEN, sendo referência em cuidado centrado na pessoa, na família e na comunidade.

Valores

O Serviço de Enfermagem da **UBS Arlindo Baccin** orienta sua prática pelos seguintes valores, em conformidade com a legislação sanitária e profissional vigente:

- **Ética profissional:** atuação pautada no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e na legalidade do exercício profissional.
- **Humanização do cuidado:** respeito à dignidade, aos direitos e à singularidade dos usuários, conforme a Política Nacional de Humanização.
- **Segurança do paciente:** adoção de práticas seguras, prevenção de eventos adversos e qualificação contínua da assistência.
- **Integralidade do cuidado:** atenção às necessidades biopsicossociais dos usuários, considerando o território e o contexto familiar.
- **Trabalho em equipe multiprofissional:** cooperação, comunicação efetiva e corresponsabilização no cuidado.



Prefeitura Municipal de
**SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**
Trabalho & Compromisso



**SECRETARIA
DE SAÚDE**
São Pedro do Iguaçu

Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaundespi@gmail.com

- **Compromisso com o SUS:** defesa e fortalecimento dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.
- **Educação permanente em saúde:** atualização técnica e científica contínua dos profissionais de enfermagem.

Observação técnica

A Missão, Visão e Valores aqui descritos constituem diretrizes institucionais obrigatórias para a atuação da equipe de enfermagem da UBS Arlindo Baccin, norteando as práticas assistenciais, gerenciais, educativas e éticas, bem como a elaboração e execução dos Protocolos Operacionais Padrão (POPs).



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. Razão Social: Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu/PR
2. CNPJ: 95.583.597/0001-50
3. Natureza da Instituição: Pública
4. Telefone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
5. Endereço: Rua Fortaleza, nº 885, Centro São Pedro do Iguaçu/PR
6. E-mail: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br

Unidades de Saúde:

UBS Vereador Arlindo Baccin (45) 3255-1234 / 3255-1348 Rua Fortaleza, 885, Centro	Unidade Básica de Saúde 24h
Unidade de Atenção Primária Saúde da Família (45) 3255-1234 / 3255-1348 Rua Fortaleza, 885, Centro	Estratégia Saúde da Família
UBS José Afonso Pereira (45) 3336 – 0003 Avenida Júlio Martinez, s/nº, Distrito de Luz Marina São Pedro do Iguaçu - PR	Unidade Básica de Saúde
UBS São Judas Tadeu (45) 92000 - 3370 Avenida Cizinande de Godoy, s/nº São Judas Tadeu, São Pedro do Iguaçu - PR	Unidade Básica de Saúde
UBS São Francisco (45) 92000 - 3370 Rua Joaçaba, s/nº Distrito de São Francisco, São Pedro do Iguaçu - PR	Unidade Básica de Saúde



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepi@gmail.com

CAPÍTULO I

Das Finalidades ou Objetivos

Promover assistência de Enfermagem qualificada e direcionada ao atendimento integral e humanizado respeitando a diversidade da comunidade e a singularidade de cada usuário e família, sob a perspectiva da garantia do Direito Constitucional à Saúde, seguindo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 1º O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:

- I - Organizar e administrar as atividades de enfermagem;
- II - Assistir ao indivíduo, família e comunidade segundo as diretrizes da Atenção Básica e baseada nos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - Elaborar, promover e avaliar a Sistematização da Assistência de Enfermagem de forma a garantir a qualidade da assistência;
- IV - Identificar as necessidades, promover e colaborar com programa de ensino, qualificação, atualização e aperfeiçoamento da equipe de Enfermagem;
- V - Trabalhar de acordo com o Código de Ética de Enfermagem e dos demais profissionais do serviço de saúde;
- VI - Desenvolver ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, de promoção da saúde, prevenção e proteção de doenças e agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde;
- VII - Estimular um ambiente harmonioso e produtivo entre membros da equipe, mantendo o bom relacionamento profissional.
- VIII - Desenvolver o princípio da equidade que inclui o reconhecimento de determinantes sociais, como as diferentes condições de vida, que envolvem habitação, trabalho, renda, acesso à educação, lazer, entre outros que impactam diretamente na saúde.

Art. 2º Todos os profissionais de Enfermagem do Município de São Pedro do Iguaçu/PR devem trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a Lei do Exercício Profissional e outras legislações do órgão fiscalizador do exercício da enfermagem.



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

Art. 3º O Serviço de Enfermagem reger-se-á por esse regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, e zelar pelo livre exercício da Enfermagem e pela dignidade do ser humano.

CAPÍTULO II

Estrutura Organizacional

Art. 4º O serviço de enfermagem da Atenção Primária do Município de São Pedro do Iguaçu/PR é composto por Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem. Está subordinado diretamente ao Enfermeiro da Unidade, que conta com uma coordenação administrativa, sendo ambos diretamente subordinados à Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º O serviço de enfermagem é representado pela Coordenação da Atenção Básica, que possui autonomia, e está subordinado a Secretária de Saúde.

CAPÍTULO III

Da Composição da Equipe e Requisitos

Art. 6º O Pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

- I. Enfermeiro Responsável Técnico;
- II. Enfermeiro assistencial da Atenção Básica;
- III. Técnico de Enfermagem;
- IV. Auxiliar de Enfermagem.

Art. 7º Os requisitos necessários para as categorias:

I. Enfermeiro Responsável Técnico:

- I. Ser titular de diploma de Enfermeiro conferido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- II. Possuir obrigatoriamente registro profissional no COREN-PR, e taxas regularizadas junto ao órgão;
- III. Possuir vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

IV. Ter posse da Certidão de Responsabilidade Técnica vigente.

II. Enfermeiro:

I. Possuir obrigatoriamente registro profissional no COREN-PR, e taxas regularizadas junto ao órgão;

II. Ser titular de diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino superior nos termos da lei;

III. Possuir vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Apresentar no desempenho de suas funções, as competências descritas na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem;

V. Apresentar no desempenho de suas funções: compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa e postura ética;

VI. Ter conhecimento e domínio da SAE e aplicar;

VII. Apresentar habilidades gerenciais e de liderança, dinamismo, versatilidade e bom relacionamento com a equipe;

VIII. Ter competência técnico-científica e qualidade para interagir e agir com rapidez;

IX. Estar isento de processos éticos.

III. Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem

I. Possuir obrigatoriamente registro profissional no COREN-PR, e taxas regularizadas junto ao órgão;

II. Ser titular de certificado de Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;

III. Possuir vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Ter habilidades técnicas e conhecimentos científicos;

V. Ter espírito de cooperação, trabalho em equipe, disciplina, aceitação de autoridade e supervisão;

VI. Ter conhecimento e habilidades em informática;



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

VII. Apresentar no desempenho de suas funções, as competências descritas na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Profissionais de Enfermagem

Art. 8º Ao Enfermeiro RT (Responsável Técnico) compete além das apresentadas na Resolução COFEN Nº 0509/2016:

- I. Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;
- II. Organizar o Serviço de Enfermagem através de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão, entre outros;
- III. Elaborar, implantar e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;
- IV. Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;
- V. Estimular, direta ou indiretamente, o aprimoramento e o aperfeiçoamento técnico, a comunicação e as relações humanas, como também a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;
- VI. Acompanhar os processos de trabalho da equipe de enfermagem para que ocorram de acordo com o código de ética de enfermagem;
- VII. Viabilizar em conjunto com os demais setores, a educação permanente e continuada para a categoria de enfermagem;
- VIII. Manter atualizada junto ao COREN-PR a relação de profissionais de enfermagem que atuam nas Unidades;
- IX. Participar junto à Secretaria Municipal de Saúde do processo de seleção do profissional de enfermagem;
- X. Desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem;
- XI. Favorecer a integração entre a Unidade Básica de Saúde, Estratégia Saúde da Família e o Conselho Regional de Enfermagem;



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

XII. Acompanhar a implementação de Protocolos e Rotinas Assistenciais de enfermagem elaborados pela secretaria Municipal de Saúde de São Pedro do Iguaçu/PR e o Ministério da Saúde;

XIII. Viabilizar aos profissionais de enfermagem treinamentos sistematizados, propiciando um melhor desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º Ao Enfermeiro compete, além das atribuições estabelecidas por lei:

I. Fazer cumprir o Regimento Interno de enfermagem, que deve ser de conhecimento de todos os profissionais de enfermagem;

II. Planejar, organizar, executar e avaliar todos os serviços de enfermagem, do processo de trabalho, da escala de trabalho, como também de folgas e férias;

III. Responsabilizar-se pela implantação e implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem e aplicar todas as etapas do processo de enfermagem;

IV. Prestar Assistência Integral ao indivíduo, família e comunidade;

V. Solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e/ou protocolos do COREN se aderidos pelo município;

VI. Prestar cuidados de Enfermagem a usuários graves e com risco de vida;

VII. Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

VIII. Realizar atendimento/consulta de enfermagem da demanda espontânea;

IX. Acompanhar, auxiliar e avaliar o trabalho do agente comunitário;

X. Acompanhar o cadastramento e atualizações no sistema de informação em saúde, os dados das famílias da área de abrangência realizada pelo agente comunitário;

XI. Participar de reuniões periódicas com a equipe de saúde, coordenação ou quando solicitado pela administração municipal;

XII Acompanhar o usuário no transporte de ambulância de maior complexidade, acompanhado pelo profissional médico;

XIII. Realizar a educação continuada e permanente para equipe de enfermagem;



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

XIV. Executar ações de assistência integral: prevenção de agravos, promoção, proteção e recuperação da saúde aos indivíduos e famílias na unidade quando necessário, no domicílio, em todas as fases do ciclo de vida, como também daqueles prioritários e de alto risco;

XV. Registrar todas as atividades de enfermagem exercidas, bem como supervisionar os registros realizados pela equipe de enfermagem;

XVI. Acompanhar e analisar a produção dos serviços de enfermagem e da equipe;

XVII. Participar de elaboração ou atualização de manuais, guias, protocolos, notas técnicas para os serviços de enfermagem, quando solicitado pela secretaria municipal de saúde ou Coordenação da Atenção Básica;

XVIII. Participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis e nos programas de vigilância epidemiológica;

XIX. Exercer suas atividades de acordo com os princípios da Ética e da Bioética;

XX. Elaborar medidas de prevenção e controle de danos que possam ser causados aos usuários e aos profissionais durante a assistência de enfermagem;

XXI. Manter atualizado os meios disponíveis de referência e contra referência e realizar quando essa se fizer necessária;

XXII. Realizar diagnóstico epidemiológico e social do território o qual a unidade de saúde está inserida;

XXIII. Gerenciar os insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade;

XXIV. Zelar pelo bom uso de materiais de consumo e equipamentos, evitando desperdício e utilização inadequada;

XXV. Zelar pelos bens patrimoniais da instituição. Identificar o mau funcionamento, etiquetar e separar o equipamento e encaminhar ao setor de manutenção via malote;

XXVI. Coordenar, supervisionar e participar das atividades estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunização (PNI), nas salas de vacinas ou em ações extramuros, ou durante campanhas nacionais e municipais;

XXVII. Supervisionar a limpeza, desinfecção e esterilização do material da unidade, bem como recepção, validade e estucagem do material limpo ou esterilizado;



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudespi@gmail.com

XXVIII. Supervisionar, conferir e repor itens do carrinho de emergência de acordo com a rotina;

XXIX. Recepcionar e promover a adaptação de novos servidores na unidade;

XXX. Realizar reunião de equipe ou da enfermagem conforme cronograma disponibilizado pela Secretaria de Saúde e registrar em ata;

XXXI. Priorizar as ações assistenciais em casos de epidemias ou catástrofes definidas pela Secretaria de Saúde;

XXXII. Comunicar oficialmente ao responsável técnico do serviço de enfermagem a ocorrência de interferência na organização ou desenvolvimento do serviço de enfermagem que contraria o código de ética.

Parágrafo único: Na ausência de um enfermeiro da unidade, os técnicos e auxiliares de enfermagem serão orientados e supervisionados por outros enfermeiros em exercício de outra unidade.

Art. 10º Aos Técnicos compete além das atribuições estabelecidas por lei:

I. Exercer atividades técnicas, de nível médio de assistência de enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro;

II. Assistir o Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

III. Prestar cuidados diretos de enfermagem prescritos aos usuários de acordo com as suas necessidades;

IV. Cumprir rigorosamente as prescrições médicas e de enfermagem;

V. Registrar e assinar os procedimentos executados;

VI Registrar as ações de enfermagem no prontuário eletrônico do usuário;

VII. Seguir e desenvolver as rotinas, protocolos, fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade de Saúde;

VIII. Preparar o usuário para consultas, exames e tratamentos;

IX. Executar procedimentos de rotina e prescritos;

X. Zelar pela segurança do usuário;



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

- XI. Realizar visitas e/ou atendimentos domiciliares conforme programação da unidade;
- XII. Acompanhar o usuário no transporte em ambulância sob a orientação do enfermeiro e/ou médico, nos casos de menor complexidade;
- XIII. Promover ambiente seguro e confortável, respeitando a privacidade do usuário;
- XIV. Preparar salas de curativos e consultas, bandejas de exames, conferir e repor itens do carrinho de emergência, sob supervisão do enfermeiro;
- XV. Prestar assistência à comunidade em situação de calamidade e emergência;
- XVI. Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas (com o curso de capacitação e/ou treinamento) e participar das atividades estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunização (PNI), nas salas de vacinas ou em ações extramuros, durante campanhas nacionais e municipais de vacinação;
- XVII. Zelar pela manutenção da limpeza e temperatura adequada do refrigerador da sala de vacinação, controlar estoque e validade das vacinas;
- XVIII. Realizar a limpeza, desinfecção e esterilização dos materiais da unidade, bem como a estocagem do mesmo;
- XIX. Zelar e proceder a higienização de equipamentos e utensílios dos consultórios e setores de atuação da enfermagem, mantendo o setor limpo e organizado;
- XX. Zelar pelo bom uso dos bens de consumo e equipamentos. Identificar o mau funcionamento e comunicar o enfermeiro da unidade;
- XXI. Levar ao conhecimento do enfermeiro qualquer intercorrência relacionada com os usuários ou na unidade;
- XXII. Comunicar com antecedência ao Enfermeiro da unidade (conforme a rotina da instituição) a impossibilidade de comparecimento ao trabalho;
- XXIII. Integrar a equipe de saúde, participando de atividades de educação e saúde;
- XXIV. Desempenhar atividades que lhes forem delegadas, desde que sejam compatíveis com a sua função e competência.

Art. 11º Aos Auxiliares de Enfermagem compete, além das atribuições estabelecidas por lei:



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudeapi@gmail.com

- I. Executar atividades de assistência de Enfermagem, além das referidas no art. 11º do Decreto 94.406/1987 que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem;
- II. Auxiliar nas atividades técnicas de baixa complexidade;
- III. Zelar pela manutenção e organização da unidade;
- IV. Zelar pela manutenção dos equipamentos da unidade em bom estado de conservação e funcionamento;
- V. Prestar cuidados de higiene e conforto ao usuário e zelar por sua segurança;
- VI. Preparar o usuário para consultas, exames e tratamentos;
- VII. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- VIII. Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: administrar medicamentos e fazer curativos;
- IX. Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas (com o curso de capacitação);
- X. Efetuar o controle de usuários e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- XI. Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
- XII. Coletar material para exames laboratoriais; XIII. Prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios;
- XIV. Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- XV. Prestar cuidados de higiene e conforto ao usuário e zelar por sua segurança;
- XVI. Zelar pela limpeza e ordem dos materiais e equipamentos da unidade de saúde;
- XVII. Integrar a equipe de saúde, participando de atividades de educação e saúde;
- XVIII. Orientar o usuário na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;
- XIX. Auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde.



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 12º O atendimento do Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde do Município de São Pedro do Iguaçu/PR deve ser garantido durante todo o horário de funcionamento das Unidades (8h/24h), e quando o atendimento exceder ao horário de atendimento devido assistência ao usuário, esse deve continuar, inclusive durante o almoço, reuniões, cursos e treinamento dos profissionais, realizando revezamento dos profissionais.

CAPÍTULO V

Do Registro e Anotação de Enfermagem

Art. 13º A equipe de Enfermagem deve registrar em prontuário todo o procedimento realizado no usuário sobre sua responsabilidade.

Art. 14º - O registro e a anotação de Enfermagem não podem conter rasuras, e espaços em branco. É vedada a utilização de corretivos, marca-textos, manchas e outros. Em caso de erro, usar a palavra “digo”, entre vírgulas.

Art. 15º O registro deve constar em impresso ou no sistema de informatização os dados do usuário, complementado com data e hora, seguidos de assinatura e carimbo do profissional, contendo nome completo, matrícula da instituição e nº COREN.

Art. 16º O registro das ações de enfermagem deve ser feito de forma completa, clara, legível, pontual, cronológica e objetiva, com data e horário, observando, ortografia, independente da ferramenta implantada na unidade ou sistema de informatização em vigor no município.

Art. 17º É vedado o registro de procedimento de cuidado feito por terceiros.

Art. 18º O prontuário do usuário ou família está sob a guarda da instituição que o assiste. O acesso às informações nele contidas deve seguir normas institucionais, uma vez que trata de direitos constitucionais (sigilo, confidencialidade e privacidade), exclusivas do usuário ou família assistidos (Resolução COFEN 564/2017 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem).

Art. 19º É vedada à Equipe de Enfermagem a entrega em mãos, do prontuário ou ficha clínica, para quaisquer finalidades (fotocópia, transferência entre outros). A solicitação deverá ser feita pelo usuário via protocolo no site da prefeitura ou pessoalmente no setor de protocolos da prefeitura.

CAPÍTULO VI Dos Direitos dos Profissionais da Enfermagem



CAPÍTULO VI

Dos Direitos dos Profissionais da Enfermagem

Art. 20º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 21º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

Art. 22º Apoiar ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente.

Art. 23º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 24º Associar-se, exercer cargos e participar de Organizações da Categoria e Órgãos de Fiscalização do Exercício Profissional, atendidos os requisitos legais.

Art. 25º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Art. 26º Ter acesso às informações relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional.

Art. 27º Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

Art. 28º Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, quando impedido de cumprir o presente Código, a Legislação do Exercício Profissional e as Resoluções, Decisões e Pareceres Normativos emanados pelo Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 29º Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

Art. 30º Formar e participar da Comissão de Ética de Enfermagem, bem como de comissões interdisciplinares da instituição em que trabalha.

Art. 31º Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

Art. 32º - Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 33º Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

Art. 34º Exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da Enfermagem.

Art. 35º Conhecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam pessoas ou local de trabalho sob sua responsabilidade profissional.

Art. 36º Realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

Art. 37º Ter reconhecida sua autoria ou participação em pesquisa, extensão e produção técnico científica.

Art. 38º Utilizar-se de veículos de comunicação, mídias sociais e meios eletrônicos para conceder entrevistas, ministrar cursos, palestras, conferências, sobre assuntos de sua competência ou divulgar eventos com finalidade educativa e de interesse social.

Art. 39º Anunciar a prestação de serviços para os quais detenha habilidades e competências técnico-científicas e legais.

Art. 40º Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 41º Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

Art. 42º Requerer junto ao gestor a quebra de vínculo da relação profissional/usuários quando houver risco à sua integridade física e moral, comunicando ao COREN e assegurando a continuidade da assistência de Enfermagem.

CAPÍTULO VII

Dos Deveres dos Profissionais de Enfermagem

Art. 43º Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 44º Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

Art. 45º Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema COFEN/Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 46º Incentivar e apoiar a participação dos profissionais de Enfermagem no desempenho de atividades em organizações da categoria.

Art. 47º Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.

Art. 48º Comunicar formalmente, ao Conselho Regional de Enfermagem, fatos que envolvam recusa ou demissão de cargo, função ou emprego, motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente Código e a legislação do exercício profissional.

Art. 49º Cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações, citações, convocações e intimações do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 50º Colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional.

Art. 51º Manter inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, com jurisdição na área onde ocorrer o exercício profissional.

Art. 52º Manter os dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

Art. 53º Manter regularizadas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

Art. 54º Apor nome completo ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional.

§ 1º É facultado o uso do carimbo, com nome completo, número e categoria de inscrição no COREN, devendo constar a assinatura ou rubrica do profissional.

§ 2º Quando se tratar de prontuário eletrônico, a assinatura deverá ser certificada, conforme legislação vigente.

Art. 55º Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Art. 56º Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

Art. 57º Prestar informações escritas ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do usuário.

Art. 58º Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

Art. 59º Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal.

Art. 60º Prestar assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 61º Respeitar o direito do exercício da autonomia da pessoa ou de seu representante legal na tomada de decisão, livre e esclarecida, sobre sua saúde, segurança, tratamento, conforto, bem-estar, realizando ações necessárias, de acordo com os princípios éticos e legais.

Parágrafo único. Respeitar as diretivas antecipadas da pessoa no que concerne às decisões sobre cuidados e tratamentos que deseja ou não receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, suas vontades.



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

Art. 62º Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa, em todo seu ciclo vital e nas situações de morte e pós-morte.

Art. 63º Prestar assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

Parágrafo único. Será respeitado o direito de greve e, nos casos de movimentos reivindicatórios da categoria, deverão ser prestados os cuidados mínimos que garantam uma assistência segura, conforme a complexidade do usuário.

Art. 64º Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 65º Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescritor, exceto em situação de urgência e emergência.

§ 1º O profissional de Enfermagem deverá recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica em caso de identificação de erro ou ilegibilidade da mesma, devendo esclarecer com o prescritor ou outro profissional, registrando no prontuário.

§ 2º É vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.

Art. 66º Posicionar-se contra, e denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao usuário, visando a proteção da pessoa, família e coletividade.

Art. 67º Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.

Parágrafo único. Nos casos de doenças graves incuráveis e terminais com risco iminente de morte, em consonância com a equipe multiprofissional, oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis para assegurar o conforto físico, psíquico, social e espiritual, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal.

Art. 68º Disponibilizar assistência de Enfermagem à coletividade em casos de emergência, epidemia, catástrofe e desastre, sem pleitear vantagens pessoais, quando convocado.



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

Art. 69º Assegurar a prática profissional mediante consentimento prévio do usuário, representante ou responsável legal, ou decisão judicial.

Parágrafo único. Ficam resguardados os casos em que não haja capacidade de decisão por parte da pessoa, ou na ausência do representante ou responsável legal.

Art. 70º Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação ou conhecimento prévio do fato.

Parágrafo único. Quando a falta for praticada em equipe, a responsabilidade será atribuída na medida do(s) ato(s) praticado(s) individualmente.

Art. 71º Manter sigilo sobre fato de que tenha conhecimento em razão da atividade profissional, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal.

§ 1º Permanece o dever mesmo quando o fato seja de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.

§ 2º O fato sigiloso deverá ser revelado em situações de ameaça à vida e à dignidade, na defesa própria ou em atividade multiprofissional, quando necessário à prestação da assistência.

§ 3º O profissional de Enfermagem intimado como testemunha deverá comparecer perante a autoridade e, se for o caso, declarar suas razões éticas para manutenção do sigilo profissional.

§ 4º É obrigatória a comunicação externa, para os órgãos de responsabilização criminal, independentemente de autorização, de casos de violência contra: crianças e adolescentes; idosos; e pessoas incapacitadas ou sem condições de firmar consentimento.

§ 5º A comunicação externa para os órgãos de responsabilização criminal em casos de violência doméstica e familiar contra mulher adulta e capaz será devida, independentemente de autorização, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo do profissional e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

Art. 72º Resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e imagem veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade.



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

Art. 73º Estimular e apoiar a qualificação e o aperfeiçoamento técnico-científico, ético-político, sócio educativo e cultural dos profissionais de Enfermagem sob sua supervisão e coordenação.

Art. 74º Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, sócio educativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Art. 75º Estimular, apoiar, colaborar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovados nas instâncias deliberativas.

Art. 76º Cumprir a legislação vigente para a pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 77º Respeitar os princípios éticos e os direitos autorais no processo de pesquisa, em todas as etapas.

Art. 78º Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para o próximo.

Art. 79º Respeitar, no exercício da profissão, a legislação vigente relativa à preservação do meio ambiente no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

CAPÍTULO VIII

Das Proibições dos Profissionais de Enfermagem

Art. 80º Executar ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem.

Art. 81º Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 82º Colaborar ou acumpliciar-se com pessoas físicas ou jurídicas que desrespeitem a legislação e princípios que disciplinam o exercício profissional de Enfermagem.

Art. 83º Provocar, cooperar, ser conivente ou omisso diante de qualquer forma ou tipo de violência contra a pessoa, família e coletividade, quando no exercício da profissão.

Art. 84º Aceitar cargo, função ou emprego vago em decorrência de fatos que envolvam recusa ou demissão motivada pela necessidade do profissional em cumprir o presente código e a legislação do exercício profissional; bem como pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, utilizando-se de concorrência desleal.



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

Art. 85º Permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de qualquer instituição ou estabelecimento congênere, quando, nestas, não exercer funções de enfermagem estabelecidas na legislação.

Art. 86º Receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.

Art. 87º Valer-se, quando no exercício da profissão, de mecanismos de coação, omissão ou suborno, com pessoas físicas ou jurídicas, para conseguir qualquer tipo de vantagem.

Art. 88º Utilizar o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ou induzir ordens, opiniões, ideologias políticas ou qualquer tipo de conceito ou preconceito que atentem contra a dignidade da pessoa humana, bem como dificultar o exercício profissional.

Art. 89º Utilizar dos conhecimentos de enfermagem para praticar atos tipificados como crime ou contravenção penal, tanto em ambientes onde exerça a profissão, quanto naqueles em que não a exerça, ou qualquer ato que infrinja os postulados éticos e legais.

Art. 90º Promover ou ser conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoa e família, membros das equipes de Enfermagem e de saúde, organizações da Enfermagem, trabalhadores de outras áreas e instituições em que exerce sua atividade profissional.

Art. 91º Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.

Art. 92º Provocar aborto, ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos permitidos pela legislação, o profissional deverá decidir de acordo com a sua consciência sobre sua participação, desde que seja garantida a continuidade da assistência.

Art. 93º Promover ou participar de prática destinada a antecipar a morte da pessoa.

Art. 94º Praticar ato cirúrgico, exceto nas situações de emergência ou naquelas expressamente autorizadas na legislação, desde que possua competência técnica-científica necessária.



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

Art. 95º Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.

Art. 96º Executar procedimentos ou participar da assistência à saúde sem o consentimento formal da pessoa ou de seu representante ou responsável legal, exceto em iminente risco de morte.

Art. 97º Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

Art. 98º Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

Art. 99º Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

Art. 100º Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

Art. 101º Colaborar, direta ou indiretamente, com outros profissionais de saúde ou áreas vinculadas, no descumprimento da legislação referente aos transplantes de órgãos, tecidos, esterilização humana, reprodução assistida ou manipulação genética.

Art. 102º Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras.

Art. 103º Anunciar formação profissional, qualificação e título que não possa comprovar.

Art. 104º Realizar ou facilitar ações que causem prejuízo ao patrimônio das organizações da categoria.

Art. 105º Produzir, inserir ou divulgar informação inverídica ou de conteúdo duvidoso sobre assunto de sua área profissional.

Parágrafo único. Fazer referência a casos, situações ou fatos, e inserir imagens que possam identificar pessoas ou instituições sem prévia autorização, em qualquer meio de comunicação



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

Art. 106º Registrar informações incompletas, imprecisas ou inverídicas sobre a assistência de Enfermagem prestada à pessoa, família ou coletividade.

Art. 107º Registrar e assinar as ações de Enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

Art. 108º Disponibilizar o acesso a informações e documentos a terceiros que não estão diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao usuário, exceto quando autorizado pelo usuário, representante legal ou responsável legal, por determinação judicial.

Art. 109º Negar, omitir informações ou emitir falsas declarações sobre o exercício profissional quando solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem ou Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 110º Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência.

Parágrafo único. Fica proibido delegar atividades privativas a outros membros da equipe de saúde.

Art. 111º Delegar atribuições dos(as) profissionais de enfermagem, previstas na legislação, para acompanhantes ou responsáveis pelo usuário.

Parágrafo único. O dispositivo no caput não se aplica nos casos da atenção domiciliar para o autocuidado apoiado.

Art. 112º Eximir-se da responsabilidade legal da assistência prestada aos usuários sob seus cuidados realizados por alunos ou estagiários sob sua supervisão ou orientação.

Art. 113º Apropriar-se de dinheiro, valor, bem móvel ou imóvel, público ou particular, que esteja sob sua responsabilidade em razão do cargo ou do exercício profissional, bem como desviá-lo em proveito próprio ou de outrem.

Art. 114º Realizar ou participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em que os direitos inalienáveis da pessoa, família e coletividade sejam desrespeitados ou ofereçam quaisquer tipos de riscos ou danos previsíveis aos envolvidos.

Art. 115º Sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa, família e coletividade.



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

Art. 116º Falsificar ou manipular resultados de pesquisa, bem como usá-los para fins diferentes dos objetivos previamente estabelecidos.

Art. 117º Publicar resultados de pesquisas que identifiquem o participante do estudo ou instituição envolvida, sem a autorização prévia.

Art. 118º Divulgar ou publicar, em seu nome, produção técnico-científica ou instrumento de organização formal do qual não tenha participado ou omitir nomes de coautores e colaboradores.

Art. 119º Utilizar dados, informações, ou opiniões ainda não publicadas, sem referência do autor ou sem a sua autorização.

Art. 120º Apropriar-se ou utilizar produções técnico-científicas, das quais tenha ou não participado como autor, sem concordância ou concessão dos demais partícipes.

Art. 121º Aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome como autor ou coautor em obra técnico-científica.

CAPÍTULO IX

Das Infrações e Penalidades dos Profissionais de Enfermagem

Art. 122º A caracterização das infrações éticas e disciplinares bem como a aplicação das respectivas penalidades regem-se pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.

Art. 123º Considera-se infração ética e disciplinar a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, bem como a inobservância das normas do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 124º O(a) Profissional de Enfermagem responde pela infração ética ou disciplinar, que cometer ou contribuir para sua prática, e, quando cometida(s) por outrem, dela(s) obtiver benefício.

Art. 125º A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise do(s) fato(s), do(s) ato(s) praticado(s) ou ato(s) omissivo(s), e do(s) resultado(s). A infração é apurada em processo instaurado e conduzido nos termos do Código de Processo Ético-Disciplinar vigente, aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem.



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepi@gmail.com

Art. 126º As penalidades a serem impostas pelo Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, são as seguintes:

- I. Advertência verbal;
- II. Multa;
- III. Censura;
- IV. Suspensão do Exercício Profissional;
- V. Cassação do direito ao Exercício Profissional.

§ 1º A advertência verbal consiste na admoestação ao infrator, de forma reservada, que será registrada no prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas

§ 2º A multa consiste na obrigatoriedade de pagamento de 01 (um) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade da categoria profissional à qual pertence o infrator, em vigor no ato do pagamento.

§ 3º A censura consiste em repreensão que será divulgada nas publicações oficiais do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

§ 4º A suspensão consiste na proibição do exercício profissional da Enfermagem por um período de até 90 (noventa) dias e será divulgada nas publicações oficiais do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, jornais de grande circulação e comunicada aos órgãos empregadores.

§ 5º A cassação consiste na perda do direito ao exercício da Enfermagem por um período de até 30 anos e será divulgada nas publicações do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

§ 6º As penalidades aplicadas deverão ser registradas no prontuário do infrator.

§ 7º Nas penalidades de suspensão e cassação, o profissional terá sua carteira retida no ato da notificação, em todas as categorias em que for inscrito, sendo devolvida após o cumprimento da pena e, no caso da cassação, após o processo de reabilitação.

Art. 127º As penalidades, referentes à advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional, são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem, serão registradas no prontuário do profissional de Enfermagem; a pena de cassação do direito ao



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

exercício profissional é de competência do Conselho Federal de Enfermagem, conforme o disposto no art. 18, parágrafo primeiro, da Lei nº 5.905/73.

Parágrafo único: Na situação em que o processo tiver origem no Conselho Federal de Enfermagem e nos casos de cassação do exercício profissional, terá como instância superior a Assembleia de Presidentes dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 128º Para a graduação da penalidade e respectiva imposição considera-se:

- I. A gravidade da infração;
- II. As circunstâncias agravantes e atenuantes da infração;
- III. O dano causado e o resultado;
- IV. Os antecedentes do infrator.

Art. 129º As infrações serão consideradas leves, moderadas, graves ou gravíssimas, segundo a natureza do ato e a circunstância de cada caso.

§ 1º São consideradas infrações leves as que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições ou ainda que causem danos patrimoniais ou financeiros.

§ 2º São consideradas infrações moderadas as que provoquem debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

§ 3º São consideradas infrações graves as que provoquem perigo de morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

§ 4º São consideradas infrações gravíssimas as que provoquem a morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa.

Art. 130º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I. Ter o infrator procurado, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as consequências do seu ato;
- II. Ter bons antecedentes profissionais;
- III. Realizar atos sob coação ou intimidação ou grave ameaça;



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepi@gmail.com

- IV. Realizar atos sob emprego real de força física;
- V. Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- VI. Ter colaborado espontaneamente com a elucidação dos fatos.

Art. 131º São consideradas circunstâncias agravantes:

- I. Ser reincidente;
- II. Causar danos irreparáveis;
- III. Cometer infração dolosamente;
- IV. Cometer a infração por motivo fútil ou torpe;
- V. Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração;
- VI. Aproveitar-se da fragilidade da vítima;
- VII. Cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função ou exercício profissional;
- VIII. Ter maus antecedentes profissionais;
- IX. Alterar ou falsificar prova, ou concorrer para a desconstrução de fato que se relacione com o apurado na denúncia durante a condução do processo ético.

Art. 132º As penalidades previstas neste Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem somente poderão ser aplicadas, cumulativamente, quando houver infração a mais de um artigo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art.133º Todos os profissionais de enfermagem deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado, identificados com crachás. O profissional deverá apresentar-se com vestimentas apropriadas de acordo com seu trabalho diário (não estar trajando roupas transparentes, minissaia, camisetas que não cubram todo o corpo, decote avantajado, bermuda, camiseta sem manga).



Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

Art.134º Os adornos não devem ser usados durante o trabalho nas áreas assistenciais, visto que facilitam o acúmulo de micro-organismos. Anéis, aliança, relógios e pulseiras, por exemplo, não permitem a lavagem correta das mãos e não secam completamente, acumulando umidade e resíduos.

Art.135º O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), descritos na NR 32, são obrigatórios, cabendo ao Enfermeiro apresentar os EPIs aos funcionários e registrar a ciência dos mesmos e supervisionar sua utilização. Orientar sobre acidentes ocupacionais com material perfuro cortante e exposição ao risco biológico.

Art.136º O pessoal de Enfermagem não poderá receber de usuários ou familiares pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art.137º É obrigatória a vacinação dos trabalhadores da equipe de enfermagem, a qual é fornecida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde. O servidor deve apresentar o cartão de vacina a chefia sempre que solicitado. Para os casos nos quais o trabalhador da equipe de Enfermagem se negar ou se omitir em realizar a vacinação e seus respectivos reforços, o fato deverá ser registrado e justificado com a assinatura e carimbo do trabalhador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos a importância deste Regimento Interno da Enfermagem como instrumento administrativo que, não só orienta o processo de trabalho da equipe de enfermagem como também dá o respaldo legal e institucional ao seu exercício profissional.

Art. 138º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo responsável técnico em consonância com a chefia imediata.

Art. 139º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

São Pedro do Iguaçu/PR, 15 de maio de 2026.

Fernanda de Lima da Cruz
Enfermeira Responsável Técnica
COREN-PR nº 804030

Valcir Fernandes
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 301, de 05/05/2026



Prefeitura Municipal de
**SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**
Trabalho & Compromisso



**SECRETARIA
DE SAÚDE**
São Pedro do Iguaçu

Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaudepsi@gmail.com

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto n.º 94406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei n.º 7498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício de enfermagem, e dá outras providências. Documentos Básicos de Enfermagem.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Manual de rede de frio do programa nacional de imunizações. 5.ed. Brasília (DF): Ministério da Saúde, 2017.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 358 de 15 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília (DF), 2009. Seção 3.

BRASIL. Ministério do Trabalho. NR, Norma Regulamentadora Ministério do Trabalho e Emprego. NR-6: equipamento de Proteção Individual. Brasília (DF): Ministério do Trabalho, 2009.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/623234/CF88_EC129_livro.pdf.

COREN-DF. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Legislação da Enfermagem. 2ª edição. Distrito Federal: COREN-DF; 2022.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 564 de 6 de novembro de 2017. Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, n. 233, 6 dez. 2017. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html.

MANUAL NORMAS E ROTINAS DE ENFERMAGEM ATENÇÃO BÁSICA. Manual de Normas e Rotinas e Procedimentos de Enfermagem Atenção Básica. Diadema: Secretaria de Saúde, 2019.

Disponível em:



Prefeitura Municipal de
**SÃO PEDRO
DO IGUAÇU**
Trabalho & Compromisso



**SECRETARIA
DE SAÚDE**
São Pedro do Iguaçu

Rua Fortaleza, 885 - Centro - CEP: 85929-000- São Pedro do Iguaçu - PR
Fone: (45) 3255-1234 / (45) 3255-1348 / (45) 92000-3373 (whatsapp)
Email: saude@saopedrodoiguacu.pr.gov.br / admsecretariadesaundespi@gmail.com

<http://www.diadema.sp.gov.br/dmp/comunicacao/Comunicacao/Site2/Manual%20Normas%20e%20Rotinas%20de%20Enfermagem%20Aten%C3%A7%C3%A3o%20B%C3%A1sica%20Diadema.pdf>.

REGIMENTO DE ENFERMAGEM. Regimento Interno do Serviço de Enfermagem das Unidades de Saúde. Ribeirão Preto: Secretaria da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/saude894202402.pdf>.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Regimento Interno de Enfermagem da Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Brasília: Secretaria de Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/91345/Regimento-InternoEnfermagem-na-APS-CENTRAL.pdf>.